



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 31 DE MAIO DE 1999 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2325

DECRETOS ..... PÁG. 01

EXTRATOS ..... PÁG. 04

AVISO ..... PÁG. 05



### DECRETO Nº 1016, DE 13 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.762, de 19 de dezembro de 1997, e visando atender às necessidades temporárias da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, RESOLVE admitir profissionais para exercerem as atividades discriminadas no quadro anexo a este Decreto, atribuindo-lhes remuneração compatível com a praticada pelo Município para cargos semelhantes, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1999.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**OLIER ALVES VIEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

### ANEXO AO DECRETO Nº 1016/99 RELAÇÃO DE CONTRATOS ESPECIAIS DE 1999

PROFISSIO- A SEREM	QUANT. DO	CARGO DO	SALÁRIO DO	EXIGÊNCIAS
				QUAORO QUAORO
Pedreiro	07	Artífice de	R\$ 200,34	Experiência de 3 a
Eletricista	01	Constru-		6 meses de conhe-
Encanador	01	ção civil		cimento do siste-
Armador	03			ma métrico
Carpinteiro	03			Saber Ler e escre-
				ver
Braçal - Servente	20	Auxiliar de Artífice	R\$ 144,84	Experiência em serviços braçais
Encarregado Geral	01	Encarrega- do Geral	R\$ 307,68	Experiência de 12 meses. Dominar escrita e feitura
Engenheiro Civil	01	Engenheiro Civil	R\$ 1.008,00	Registro no CREA Experiência de 6 a 12 meses

DECRETO Nº 1098, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar, a pedido, LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR do cargo, em comissão, Assessor Técnico em Fiscalização, símbolo DAS-3, da Superintendência Municipal de Trânsito e nomear ÁUREA DE FÁTIMA MARQUES para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**OLIER ALVES VIEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 1100, DE 25 DE MAIO DE 1999

"Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto NA LEI 7.770, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

DECRETA:

### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, instituído pela Lei nº 7.770, de 29 de dezembro de 1997, constitui instrumento legal de gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados a programas, projetos e atividades relacionadas às ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 1º - O FMDC, que tem natureza especial, vincula-se diretamente à Secre-

taria do Governo Municipal, sendo gerido pelo seu titular e pelo Diretor do PROCON - GOIÂNIA.

§ 2º - A movimentação dos recursos do FMDC será objeto de escrituração contábil própria.

§ 3º - A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FMDC reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e as deste regulamento.

### Capítulo II Dos Objetivos do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 7.770, de 29 de dezembro de 1997, tem por objetivo materializar as condições administrativas e gerenciais indispensáveis para o recebimento, a aplicação e o controle dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos consumidores.

### CAPÍTULO III Das Competências

Art. 3º - Ao Secretário do Governo Municipal, com relação ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, compete:

I - aprovar as diretrizes para o seu funcionamento, devidamente respaldado pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, de conformidade com o artigo 11 da Lei nº 7.770/97;

II - submeter as contas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios;

III - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;

IV - movimentar contas bancárias do Fundo, assinando conjuntamente com o Diretor do PROCON/GOIÂNIA;

V - ordenar despesas vinculadas ao Fundo, inclusive sob a forma de adiantamento, assinando portarias, notas de empenho e ordens de pagamento, com

observância do orçamento e plano de aplicação aprovados e normas baixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em conjunto com o Diretor do PROCON/GOIÂNIA;

VI - decidir sobre Auditorias Internas;

VII - baixar normas complementares a este regulamento.

Art. 4º - Compete ao Diretor do PROCON/GOIÂNIA, especificamente, na gestão do FMDC:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que ampara o funcionamento do Fundo inclusive o presente regulamento;

II - decidir conjuntamente com o Secretário do Governo Municipal sobre a compra de bens e também sobre a contratação de obras e/ou serviços à conta do Fundo, homologando os procedimentos licitatórios respectivos;

III - ordenar despesas vinculadas ao Fundo, inclusive sob a forma de adiantamentos, assinando portarias, notas de empenho e ordens de pagamento, com observância do orçamento e plano de aplicação aprovados e normas baixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em conjunto com o Secretário do Governo Municipal;

IV - submeter ao Tribunal de Contas dos Municípios processos que contenham contratos e convênios, assim como os que se refiram a realização pelo Fundo de receitas e despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e balanços anuais;

V - movimentar contas bancárias, junto aos Bancos Oficiais, quando for o caso, assinando conjuntamente com o Secretário do Governo Municipal;

VI - prestar contas aos organismos repassadores dos recursos recebidos e despendidos a conta de contratos e convênios de cooperação, com observância das normas e prazos especificados em cada caso;

VII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pelo Secretário do Governo Municipal.

Art. 5º - Ao Coordenador do FMDC

compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Fundo, auxiliando o Diretor do PROCON - GOIÂNIA na gestão integral de recursos orçamentários e financeiros a ele vinculados;

II - elaborar, executar e controlar a execução do orçamento anual e planos de aplicação de recursos do Fundo;

III - executar os serviços de tesouraria e contabilidade do Fundo;

IV - preparar relatórios de acompanhamento orçamentário e financeiro, balancetes mensais, balanços anuais e demonstrativos de origem e aplicação de recursos do Fundo;

V - preparar as prestações de contas de recursos financeiros oriundos de contratos e convênios de cooperação;

VI - orientar e controlar o uso e a prestação de contas de recursos de adiantamentos feitos a conta do Fundo;

VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o fundo;

VIII - exercer outras atribuições correlatas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Receitas e Despesas

###### Seção I

###### Das Receitas

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, as previstas no artigo 17, da Lei nº 7.770, de 29 de dezembro de 1997.

###### Seção II

###### Das Despesas

Art. 7º - Constituem despesas passíveis de cobertura com recursos do FMDC as destinadas ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 16, da Lei nº 7.770 de 29 de dezembro de 1997.

Art. 8º - As despesas realizadas à

conta de convênios obedecerão os planos de aplicação correspondentes.

Art. 9º - É vedada a utilização de recursos do FMDC para o pagamento de pessoal.

Art. 10 - A realização de compras, a contratação de serviços com recursos do FMDC obedecerão a legislação que regula as licitações públicas.

#### Capítulo V

##### Dos Ativos e Passivos do Fundo

###### Seção I

###### Dos Ativos

Art. 11 - Constituem ativos do FMDC:

I - as disponibilidades monetárias depositadas em bancos, inclusive saldos de adiantamentos feitos a conta do Fundo;

II - os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

III - as doações de bens móveis e imóveis recebidas;

IV - outros direitos que vierem a se constituir.

###### Seção II

###### Dos Passivos

Art. 12 - Constituem passivos do FMDC as obrigações de qualquer natureza que o Fundo tenha assumido com terceiros, para o financiamento das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

#### Capítulo VI

##### Dos Orçamentos e Planos de Aplicação

###### Seção I

###### Dos Orçamentos

Art. 13 - Os orçamentos do FMDC evidenciarão as políticas e os programas de trabalho governamentais inerentes à Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA, da Secretaria do Governo Municipal, com observância ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**OLIER ALVES VIEIRA**

Secretário do Governo Municipal

**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

#### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas .....	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	40,00
b.3 - Avulso .....	0,50
b.4 - Publicação .....	1,50

Orçamentárias e aos princípios da universalidade, anualidade e legalidade.

§ 1º - Os orçamentos do Fundo integram o Orçamento Geral do Município de Goiânia no âmbito da Secretaria do Governo Municipal mantendo o princípio da unidade.

§ 2º - Os orçamentos observarão na sua elaboração e na sua execução os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as demais normas e padrões adotados pelo Município de Goiânia.

## Seção II Dos Planos de Aplicação

Art. 14 - Os planos de aplicação de recursos do Fundo serão elaborados na Lei Orçamentária anual guardando perfeita sintonia com os cronogramas de desembolso financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e de outros repassadores de recursos.

Art. 15 - Os planos de aplicação detalharão as previsões de receitas e despesas do Fundo, de acordo com inciso I do § 2º do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e compreenderão:

I - a descrição dos objetivos e metas a alcançar;

II - a demonstração da origem e aplicação dos recursos ao nível de programas, subprogramas, projetos, atividades, natureza das despesas e fontes de recursos.

## Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 16 - Os saldos financeiros positivos, apurados em balanços anuais, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMDC.

Parágrafo Único - Quando da extinção do FMDC, os saldos de que trata o "caput" deste artigo, direitos e obrigações, serão automaticamente transferidos a conta do Tesouro Municipal.

Art. 17 - O controle orçamentário e financeiro do Fundo será exercido pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios no que se refere a apreciação de balancetes mensais, balanços anuais e prestações de contas.

Art. 18 - Para o início das operações do Fundo, a Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA promoverá a elaboração do orçamento anual e dos respectivos planos de aplicação de acordo com as normas vigentes de execução orçamentária.

Art. 19 - O Secretário do Governo Municipal e o titular da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA baixarão por ato próprio as normas complementares que se

fizerem necessários ao bom desempenho do FMDC, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1102, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.421.162-4/99, RESOLVE exonerar, a pedido MÔNICA FERREIRA DE SOUZA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 26 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1103, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar LILIAM CARLA GIOVANUCCI do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a partir de 18 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1104, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo de Analista em Saúde I - Médico Pediatra, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 11 de dezembro de 1998:

DENISE GUIMARÃES DE PAULA  
MACIENE VIEIRA DA SILVA

DANIEL ALVES DA SILVA  
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1105, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo de Analista em Saúde I - Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 11 de dezembro de 1998:

CÉLIA RONCADO SOARES  
VANUZA SOUZA CAMPOS SILVA  
MÁRCIA RÚBIA DIAS FERREIRA  
DOMINGAS SANTANA DA MOTA  
SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA  
MARLENE DA GLÓRIA RODRIGUES  
CARLOS ALBERTO DE MESQUITA  
MÁRCIA PEREIRA DUARTE  
DALVA MARIA BATISTA DE SOUZA  
APARECIDA DO SOCORRO CAM-

POS  
FÁBIO INÁCIO COUTO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1106, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo de Analista em Saúde I - Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 11 de dezembro de 1998:

SULVIA FERNANDES BORGES  
BOCCANERA  
CLEIRE PESSONI  
LORETA MARINHO QUEIROZ COSTA

MÍRIA FARIA DUARTE SOUSA  
MAGNA MARIA DE CARVALHO  
LUCIENE BRUNO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia,

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1107, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo de Analista em Saúde I - Médico Clínico Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 11 de dezembro de 1998:

BEATRIZ LINS GALVÃO DE LIMA  
NEUMA ZANLUCHI  
DORCELINA ALVES DOS SANTOS  
CHRISTIANE REZENDE LOUREIRO  
JEFFERSON SOARES MARTINS  
SÍLIO ALVES REGES  
ANA MARIA QUINTERO RIBEIRO  
RAQUEL RAMOS SILVA  
MARIA DE FÁTIMA ANTUNES  
REZENDE ROCHA

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1108, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.372.600-1/99, RESOLVE exonerar, a pedido MARIA ANA DE JESUS RESENDE (matrícula 366552), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 01 de novembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1109, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.406.425-7/99, RESOLVE exonerar, a pedido CARMEM LUCI RODRIGUES LOPES (matrícula 208779), do cargo de Analista em Saúde I - Enfermagem, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,

aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1110, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1412.401-2/99, RESOLVE exonerar, a pedido ANDRÉ LUIZ CORDEIRO (matrícula 196800), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A" do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 11 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1111, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.408.748-6/99, RESOLVE exonerar, a pedido MARIA FLÁVIA JOSÉ NOGUEIRA MACHADO (matrícula 315672), do cargo de Analista em Saúde I, PFO, Padrão R-01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1112, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1409.232-3/99, RESOLVE exonerar a pedido, DANIELLA FERREIRA DA SILVA (matrícula 393592), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1113, DE 26 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.410.335-0/99, RESOLVE exonerar a pedido, DENYS DA CUNHA CAVALCANTI TORMIN (matrícula 268704), do cargo de Analista em Saúde I, PFO, Padrão R-01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

## EXTRATOS

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02 - OBJETO: Constitue Objeto de TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo para a execução do serviço de Construção de uma Quadra Poliesportiva na ESCOLA MUNICIPAL JOEL MARCELINO DE OLIVEIRA, localizada na Rua VF-59, Qd. 59 - Vila Finsocial, nesta Capital.

03 - PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir do término do Contrato Original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

04 - PROCESSO Nº: 1.404.428-1/99.

05 - DATA: 23.04.99.

EXTRATO DE ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA ANGLED CONSTRUTORA E INCORPO-

RADORA LTDA.

02 - OBJETO: Constitue Objeto de TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo para a execução do serviço de Ampliação e Reforma Parcial na ESCOLA MUNICIPAL JOEL MARCELINO DE OLIVEIRA, localizada na rua VF-59, Qd. 59 - Vila Finsocial, nesta Capital.

03 - PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir do término do Contrato Original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

04 - PROCESSO Nº: 1.405.245-3/99.  
05 - DATA: 23.04.99.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA FECON CASSIANO ENGENHARIA LTDA.

02 - OBJETO: Constitue Objeto de TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo para a execução do serviço de Construção de 01 (uma) ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO/97, com 08 (oito) salas de aula, localizada na Rua SC-33 com Avenida Comercial, Qd. 80 - Bairro São Carlos, nesta Capital.

03 - PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término do Contrato Original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

04 - PROCESSO Nº: 1.412.105-6/99.  
05 - DATA: 07.05.99.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.

02 - OBJETO: Constitue Objeto de TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo para a execução do serviço de Ampliação da ESCOLA MUNICIPAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO, localizada na rua Capavan, s/nº - Aruanã I, nesta Capital.

03 - PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do Contrato Original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

04 - PROCESSO Nº: 1.416.479-1/99.  
05 - DATA: 14.05.99.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA MARCOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02 - OBJETO: Constitue Objeto de TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo para a execução do serviço de Ampliação da ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA, localizada na Rua Jardim - Jardim Nova Esperança e ESCOLA MUNICIPAL HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES, localizada na Rua Prof. José Ferreira da Cunha, Qd. 07 - Jardim Aritana, todas nesta Capital.

03 - PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, úteis contados a partir do término do Contrato Original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

04 - PROCESSO Nº: 1.408.968-3/99.  
05 - DATA: 17.05.99.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO II

01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.

02 - OBJETO: Constitue Objeto de TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo para a execução do serviço de Remanejamento, reforma e construção de muro da ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉA ZEVEIRA VECCI, localizada na rua 01. s/nº, Conjunto Fabiana, nesta Capital.

03 - PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir do término do Contrato Original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

04 - PROCESSO Nº: 1.416.716-1/99.  
05 - DATA: 19.05.99.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 84/99

1. DATA: 26/02/99

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SÉCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL.

3. OBJETO: É a articulação de recursos humanos através de uma ação conjunta entre a EDUCAÇÃO e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, para atendimento de menores carentes (criança e adolescentes) na Escola Terra Fértil, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

4. PRAZO: 1º de agosto de 1998 a 31 de dezembro de 2000

5. PROCESSO Nº 12693966.

#### EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONTRATANTES: FUMDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, 11 de maio de 1999.

PROCESSO: Processo nº 13568529

OBJETO: Rerratificação Cláusula Segunda do Termo Aditivo e Quinta do Convênio nº 068/96.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA  
Divisão de Apoio Jurídico

PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇO

A bem do interesse público, a Administração resolve cancelar a Tomada de Preços nº 001/99, a ser realizada no dia 02 de junho de 1999, objetivando a Reforma Geral de Equipamentos de Diversão, a qual será procedida novamente na modalidade Técnica e Preço e de consequência novo Edital.

Goiânia, 27 de maio de 1999

Comissão Permanente de Licitação do Parque Mutirama

# HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*